

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 24, e o Art. 85, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
24.....
.....
.....

XVII - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

“Art.
85.....
.....

III - o inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016;

IV - o parágrafo único do art. 3º e os Anexos II e IV à Lei nº 13.346, de 2016; e

V - o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007;

VI - a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; e

VII - os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 849, de 31 de agosto de 2018:

a) o art. 2º;

b) o art. 30; e

c) o Anexo LX”.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tinha como competência assessorar a Presidência da República na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. Originalmente na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan, Lei 11.346/2006), o Consea constituía um dos componentes centrais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), junto com a Conferência Nacional de



Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

O Consea tinha caráter consultivo e era composto por 1/3 de representantes de diferentes órgãos do poder executivo e 2/3 de representantes da sociedade civil – incluindo representantes de movimentos e organizações de diferentes setores sociais. O Consea foi um importante espaço em que inúmeros grupos da nossa sociedade, muitas vezes invisibilizados, tinham voz e contribuíram para a formulação de políticas públicas. Importante conquista da sociedade civil após a redemocratização do Brasil e exemplo para diversos países, foi um espaço de diálogo, de articulação e de concertação entre governo e sociedade.

Além de atuar junto ao Executivo na esfera federal, também estabeleceu diálogo com os Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda, com as unidades da Federação, por meio dos Conseas estaduais e municipais. Sua composição intersetorial foi uma de suas maiores qualidades e contribuiu para a elaboração de políticas públicas articuladas e convergentes entre os diversos setores, superando as barreiras setoriais, que limitam o enfrentamento dos desafios atuais para garantir alimentação adequada e saudável para toda a população brasileira.

Durante sua existência, o Consea contribuiu para a definição e/ou o aprimoramento de políticas públicas para a garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil. Exemplos emblemáticos disso são: a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; os Programas de Convivência com o Semiárido; a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; o Plano Safra da Agricultura Familiar; o Programa de Aquisição de Alimentos; o Programa Nacional de Alimentação Escolar; o Guia Alimentar da População Brasileira (e o seu caráter orientador de políticas públicas). Esse ciclo virtuoso contribuiu para que o Brasil alcançasse reconhecimento internacional nas políticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, de modo que, em 2014, não mais figurasse entre os países que compunham o Mapa da Fome elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A extinção do Consea fragiliza sobremaneira o funcionamento do Sisan e compromete processos de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada em todas as esferas de governo. Isto é particularmente preocupante em um cenário de estancamento ou piora de indicadores que apontam a degradação das condições de vida: recrudescimento da mortalidade infantil, interrupção do processo de diminuição da desigualdade de renda e de raça, aumento do desemprego e da pobreza, recrudescimento da violência no campo, entre outros. Além disso, a extinção do Consea representa uma afronta à democracia e um retrocesso social, uma vez que desmonta um espaço de participação social, um dos pilares da democratização do Estado, conforme pactuado e previsto na Constituição Federal.

Neste sentido, Conseas estaduais e municipais, personalidades, pesquisadores, entidades, coalizões, redes e coletivos da sociedade civil de diferentes áreas e de um amplo espectro político e entidades internacionais estão se manifestando veementemente contra sua extinção.

O Conselho cumpre esse papel em estreita cooperação do governo federal com uma ampla e ativa participação das organizações da sociedade civil. Avaliamos fundamental para os maiores interesses do país a manutenção do CONSEA como instrumento do governo de articulação nesse tema que cresce cada vez mais em importância estratégica ante os desafios presentes e futuros para a segurança alimentar e



nutricional dos brasileiros. À medida que, pela MVP, o Ministério da Cidadania é o órgão gestor da política nacional de segurança alimentar e nutricional (Art. 23, II) esta Emenda defende a manutenção do CONSEA no âmbito da estrutura desse ministério.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2019


Valmir Assunção
Dep. Federal – PT/BA



CD/19234.20790-38